



# CÓDIGO DE ÉTICA



## Princípios e âmbito de aplicação

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, estabeleceu, nomeadamente, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”).

Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do RGPC, *“As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.”*

Neste sentido, as empresas AREAS PORTUGAL e FEITO DE PORTUGAL (doravante, “FEITO”), integradas no Grupo AREAS (doravante, e apenas para efeitos do presente Código, conjuntamente designadas por “Grupo AREAS PORTUGAL”), adaptaram os princípios éticos corporativos e irão aplicá-los, de forma a assegurar a uniformização e exequibilidade do regulamento e das condutas internas.

Consideram-se comportamentos não éticos todos os comportamentos levados a cabo, assumidos e tolerados por uma pessoa, por várias pessoas ou por uma organização de pessoas que atuem em nome do Grupo AREAS PORTUGAL (designadamente por Colaboradores, Membros dos órgãos sociais<sup>1</sup>, Cedentes, Prestadores de Serviços e Fornecedores<sup>2</sup>) e que constituam uma violação comprovada das regras, das práticas e dos hábitos de convivência, bem como das relações sociais e comerciais adequadas, tal como previsto na lei, em regulamentos e no presente Código de Ética.

Em nenhuma circunstância, a convicção de agir em benefício próprio ou do Grupo AREAS PORTUGAL pode justificar comportamentos que contrariem os princípios estabelecidos no presente Código ou a tolerância de tais comportamentos.

O Grupo AREAS PORTUGAL estabelece que o rigor e a perseverança no cumprimento dos valores e normas de conduta que se discriminam abaixo não constituem um limite nem um obstáculo às relações sociais/laborais. Pelo contrário, promovem um clima de convivência mais sã e projetam a imagem que a sociedade espera e exige de nós enquanto atores que contribuem necessariamente para o desenvolvimento da mesma.

Todas as matérias não previstas no presente Código de Ética serão reguladas e atualizadas mediante a legislação aplicável, nomeadamente através de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, contrato individual de trabalho, normas do Grupo AREAS PORTUGAL, ordens de serviço em vigor, ou qualquer outro documento oficial do Grupo.

---

<sup>1</sup> Doravante poder-se-á fazer referência apenas a Colaboradores, abrangendo igualmente os Membros dos órgãos sociais.

<sup>2</sup> Este elenco não deve ser entendido como exaustivo, podendo dele fazer parte outros *stakeholders*.

O presente Código de Ética pode ser substituído por outro, sempre que os interesses do Grupo AREAS PORTUGAL o justifiquem, sem prejuízo do cumprimento do dever de informação da empresa e do disposto *infra* “Revisão e Divulgação”.

### **Valores Corporativos**

A missão do Grupo AREAS PORTUGAL é “fornecer aos viajantes exigentes a maior oferta de marcas e conceitos, dispondo de produtos e serviços de excelente qualidade em função das diferentes necessidades em cada momento e em cada local”. Consequentemente, a fim de alcançar este objetivo, toda a organização deve ter como meta a prestação de um serviço de excelência e o cumprimento dos parâmetros estabelecidos no que respeita à honestidade, ao compromisso, à qualidade e ao profissionalismo que, enquanto comportamentos associados, se enquadram nos nossos valores.

Não nos devemos esquecer de que o comportamento individual de cada Colaborador, assim como o da organização perante cada Colaborador, é considerado o reflexo ou a imagem do Grupo AREAS PORTUGAL e, como tal, pode pôr em causa a confiança que os Cedentes, os Fornecedores, os clientes e a sociedade têm no Grupo. Consequentemente, a nossa atuação enquanto empregados e empregadores do Grupo AREAS PORTUGAL deve ser sempre enquadrada nos princípios gerais e no contexto comportamental que nos distinguem dos demais e que consubstanciam e dão significado à nossa cultura: os valores.

Os nossos valores, que refletem simultaneamente a nossa cultura e alguns dos comportamentos associados à mesma, são os que se indicam de seguida.

### **COMPROMISSO**

Somos empenhados e adoramos o que fazemos. Capacitamos a nossa equipa para proporcionar as melhores experiências a quem por aqui passa em viagem

### **RESPONSABILIDADE**

Esforçamo-nos para que tudo o que fazemos seja implementado com integridade, transmitindo confiança e transparência.

Apoiamos todas as ações que tenham um impacto positivo na nossa sociedade, ambiente, equipas e clientes.

### **ORIENTAÇÃO PARA O SERVIÇO**

Tudo o que fazemos tem o propósito de prestar um excelente serviço e total satisfação, excedendo as expectativas tanto de visitantes como de parceiros. Ao nos responsabilizarmos por proporcionar estes resultados, asseguramos a sua satisfação.

## **INOVAÇÃO**

A nossa presença global coloca-nos na vanguarda das tendências e inovações e aproveitamos isso para criarmos em conjunto conceitos originais que captam a especificidade de cada destino segundo o que cada parceiro nosso necessita. A nossa gama extensa de soluções inovadoras e personalizadas responde à nossa abordagem criteriosa, localizada e centrada no visitante.

## **EXCELÊNCIA OPERACIONAL**

A través do nosso espírito vencedor, o nosso compromisso com a melhoria contínua e um elevado padrão de desempenho, temos como objetivo a agilidade e a excelência operacional. Definimos um padrão no nosso setor, gerando valor e mantendo visitantes, equipas e parceiros sempre satisfeitos.

## **FORÇA COLETIVA**

Enriquecemo-nos com a diversidade da nossa equipa. Reconhecemos, consideramos e valorizamos cada um de nós, tornando a igualdade e a inclusão uma prioridade. Combinamos os pontos fortes dos membros da nossa equipa e, através de um espírito colaborativo, progredimos juntos. Esforçamo-nos por promover relações autênticas. É fundamental estar atento e ouvir o outro para estabelecer e manter um clima de confiança. Celebramos todos os membros da nossa equipa reconhecendo um trabalho bem feito.

## **A Ética no Grupo AREAS PORTUGAL**

No âmbito dos princípios e valores que fundamentam a atuação dos membros do Grupo AREAS PORTUGAL, apresentam-se, de seguida, algumas normas de conduta genéricas e conceptuais que servem de orientação para situações concretas que podem suceder no desempenho das funções de todos os profissionais que trabalham no Grupo AREAS PORTUGAL, bem como nas decisões tomadas pela organização. O presente Código de Conduta e Ética não pode ser exaustivo, pelo que, em caso de dúvida relativamente à interpretação de qualquer questão não constante no mesmo, os envolvidos devem consultar o *compliance officer* ([compliance@areas.com](mailto:compliance@areas.com)) ou o seu superior hierárquico.

### **▪ Cumprimento da Lei e do Regulamento**

Os Colaboradores devem atuar em conformidade com as leis, políticas, normas, princípios, procedimentos, hábitos, usos e costumes, bem como, com as ordens e instruções lícitas e éticas que recebam dos seus superiores.

## ▪ **Confidencialidade**

Deve-se, sempre e em todas as circunstâncias, garantir e preservar a confidencialidade das informações não públicas a respeito do Grupo AREAS PORTUGAL, especialmente no que se refere a assuntos relacionados com estratégia, concursos, decisões significativas, informação transmitida pelos conselhos de administração, comités de direção ou de gerência, equipas de trabalho, diferentes comissões, condição profissional e pessoal dos administradores, atividades, vendas, resultados, programas ou projetos, documentação diversa, desempenho financeiro, organização, experiência técnica, contratos e outros ativos intangíveis.

Em suma, todos os Colaboradores do Grupo AREAS PORTUGAL devem manter a confidencialidade e guardar absoluto sigilo de todos os factos relevantes respeitantes ao Grupo, de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas.

## ▪ **Prevenção e Gestão de Conflito de interesses**

Pode definir-se como Conflito de interesses a situação em que um indivíduo tem interesses privados que podem entrar em conflito com os interesses profissionais. Por exemplo, escolher como fornecedor uma empresa em que trabalhe um dos membros da família, ou realizar uma atividade, remunerada ou não, para uma sociedade que compita com o Grupo AREAS PORTUGAL ou com o Grupo AREAS. A referida atuação, por si só, não constitui a prática de um crime. Não obstante, os empregados que se encontrem nas referidas situações devem tomar as medidas necessárias para sanar o conflito, como sejam confiar a outra pessoa a negociação com a sociedade na qual trabalhe uma pessoa das relações próximas.

Os Colaboradores devem, assim, evitar a participação direta ou através de intermediários nas empresas que tenham ou possam vir a ter, num futuro próximo, relações comerciais com o Grupo AREAS PORTUGAL, uma vez que poderá criar-se uma situação de conflito de interesses.

Qualquer participação, atividade ou colaboração profissional de um Colaborador do Grupo AREAS PORTUGAL numa empresa ou sociedade alheia ao Grupo, terá de ser comunicada por escrito ao *compliance officer* ([compliance@areas.com](mailto:compliance@areas.com)), com vista à obtenção de um acordo entre as partes, quer a referida participação, atividade ou colaboração já se verifique aquando da comunicação do presente Código de Ética, quer venha a verificar-se *a posteriori*.

Em caso de dúvida, o Colaborador deverá consultar sempre o *compliance officer* ([compliance@areas.com](mailto:compliance@areas.com)) ou o superior hierárquico direto.

O Grupo AREAS PORTUGAL irá assegurar-se e garantir que as atividades que qualquer Colaborador leve a cabo à margem do Grupo não constituem um conflito de interesses com as funções profissionais que desempenhe no mesmo, tendo em conta o contrato celebrado com a organização dentro do Grupo, ou com as funções que desempenhe em nome do Grupo perante organismos externos, tais como organizações profissionais, empresariais, governamentais, sociais, sindicais etc., ou empresas que possam ser consideradas concorrentes diretas.

Os Colaboradores não podem aproveitar nem tirar benefícios particulares da relação laboral que têm com o Grupo AREAS PORTUGAL.

O Grupo AREAS PORTUGAL não aceitará que nenhum Colaborador no exercício das suas funções mantenha ou desenvolva qualquer tipo de interesse pessoal ou económico derivado das mesmas e que prejudique ou possa vir a prejudicar os interesses económicos, estratégicos ou reputacionais da empresa.

▪ **Integridade do Património e Uso de Recursos das Empresas**

Os Colaboradores terão de atuar de forma responsável e sempre em benefício do Grupo AREAS PORTUGAL no que se refere à utilização dos respetivos recursos. O Grupo AREAS PORTUGAL espera e zelará pelo compromisso integral, rigoroso, honrado e profissional dos Colaboradores, que utilizarão as informações, as instalações e os recursos exclusivamente para os fins e objetivos do respetivo cargo e nunca para fins pessoais ou de terceiros não vinculados contratualmente à organização. Adicionalmente, os Colaboradores não poderão utilizar o nome da AREAS PORTUGAL, da FEITO ou de qualquer uma das demais empresas do Grupo para fins pessoais, nem utilizar artigos de papelaria oficiais, marcas, logótipos ou a imagem do Grupo em geral para benefício próprio, de familiares ou de terceiros não autorizados.

Os recursos do Grupo AREAS PORTUGAL destinam-se exclusivamente a fins profissionais do mesmo e serão utilizados de acordo com os princípios e valores definidos.

O Grupo AREAS PORTUGAL proporciona aos seus Colaboradores uma ampla gama de recursos que poderão utilizar no desempenho das respetivas funções, tais como equipamentos informáticos, sistemas de comunicação, uniformes, além de outros equipamentos e materiais. Embora alguns destes recursos possam, ocasionalmente, ser utilizados para atividades pessoais, cada Colaborador tem a responsabilidade de reduzir ao mínimo a referida utilização pessoal e de cumprir todas as políticas e diretrizes da empresa.

Por conseguinte, não deve ser utilizado nenhum recurso do Grupo AREAS PORTUGAL se a referida utilização constituir uma violação da lei.

Não é permitido que terceiros, incluindo amigos e familiares, utilizem os recursos do Grupo AREAS PORTUGAL para nenhum fim.

Não é permitida a utilização de nenhum recurso do Grupo AREAS PORTUGAL, material ou imaterial, para criar, transmitir, armazenar ou exibir mensagens ou materiais que visem a obtenção de determinado benefício próprio; solicitar apoios ou doações; realizar comunicações que tenham carácter ameaçador ou teor sexual, que constituam assédio destinado a terceiros ou injúria a uma pessoa ou a um grupo de pessoas ou que envolvam qualquer tipo de apologia alheia aos interesses do Grupo.

## ▪ **Segurança dos Sistemas Informáticos**

Todos os Colaboradores têm a responsabilidade de proteger a integridade dos sistemas do Grupo AREAS PORTUGAL, evitando sempre a exposição do sistema a vírus informáticos.

Os Colaboradores têm a obrigação de cumprir as políticas estabelecidas pelo Departamento de Sistemas para garantir um uso adequado e a segurança do sistema.

A empresa estabelecerá as normas necessárias para que os programas, aplicações, *apps*, redes, *e-mail* ou Internet sejam utilizados de forma responsável e, prioritariamente, para benefício dos interesses do projeto empresarial.

## **A Gestão da Ética**

### ▪ **Saúde e Higiene**

O Grupo AREAS PORTUGAL deve assegurar a saúde dos Colaboradores e a higiene dos locais onde estes trabalham, bem como a confidencialidade das informações médicas pessoais de cada um.

### ▪ **Segurança**

A segurança física dos Colaboradores não deve ser comprometida como resultado da sua atividade laboral, motivo pelo qual o Grupo AREAS PORTUGAL zela pela integridade física dos mesmos, utilizando os meios necessários para a garantir.

Além disso, o Grupo AREAS PORTUGAL faz uso dos meios adequados para assegurar a manutenção do património da Empresa.

Os Colaboradores deverão, por seu turno, observar as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas normas do Grupo AREAS PORTUGAL empresa sobre esta matéria, ou em quaisquer disposições legais ou convencionais aplicáveis.

## **Formação e mobilidade**

O Grupo AREAS PORTUGAL garante a aplicação de uma política de formação e mobilidade interna dos Colaboradores do Grupo baseada nas necessidades do negócio e que tem por finalidade munir os Colaboradores com as capacidades e competências necessárias para alcançarem a excelência no desempenho das funções que lhes são confiadas. Para este efeito, o Grupo realizará campanhas de deteção de talentos, definirá planos de formação e desenvolvimento de competências e explorará permanente as necessidades organizativas, que inspiram todo o processo.

## ▪ **Sem Discriminação e com Igualdade de Condições**

É garantida a aplicação do princípio de não discriminação, quer no momento da contratação quer em qualquer decisão relativa à formação, promoção e mobilidade, salário e condições gerais de trabalho.

Na aplicação do plano de igualdade, o Grupo AREAS PORTUGAL reafirma a determinação de não praticar nenhum tipo de discriminação, seja em função do género, da orientação sexual, da situação familiar, da idade, de deficiência, da etnia, do estrato social, da cultura ou da nacionalidade, seja em função das opiniões, das convicções políticas, sindicais ou filosóficas ou das crenças religiosas.

Igual comportamento se exige aos Colaboradores, quer no relacionamento entre colegas, quer no relacionamento com os respetivos superiores hierárquicos, clientes e outras entidades.

## ▪ **Caixas de Correio para Denúncias**

### - **Sem Assédio**

O respeito pela dignidade humana e a proibição de qualquer ato de assédio laboral ou sexual.

Por um lado, o Grupo AREAS PORTUGAL dispõe de um canal de denúncias [denunciaspt@areas.com](mailto:denunciaspt@areas.com) para este fim e, por outro, através do presente documento, manifesta que não aceitará a ocorrência na Empresa de situações de menosprezo, faltas de respeito, abusos de autoridade ou qualquer outra situação semelhante, quer ocorra entre Colaboradores, quer na relação com os clientes.

### -**Práticas de Corrupção e Outras Irregularidades**

De forma a combater as práticas de corrupção, o Grupo AREAS PORTUGAL dispõe ainda de um canal interno de denúncias (“Canal de Denúncia de Irregularidades”) para a comunicação de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, bem como de denúncias de outras irregularidades.

O Grupo AREAS PORTUGAL compromete-se a tratar sempre os dados de carácter pessoal recebidos através das caixas de correio para denúncias de práticas de assédio ou práticas de corrupção, de forma absolutamente confidencial e adotará as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança e evitar a alteração, a perda, o tratamento ou a obtenção não autorizada dos dados, sempre em cumprimento do disposto na legislação respeitante a proteção de dados pessoais.



## **A Ética nas Relações com as Autoridades Públicas**

### **▪ Transparência Financeira e Contabilística**

Apenas serão incluídos dados nos documentos depois de garantida a exatidão dos mesmos e de a partilha e/ou publicação ter sido autorizada.

O Grupo AREAS PORTUGAL zelarà pela conservação das informações e dos documentos, em conformidade com a legislação aplicável, e colaborará de forma estreita com auditores internos e externos.

### **▪ Comunicação de Dados Contabilísticos e Financeiros**

O Grupo AREAS PORTUGAL fornecerá informações contabilísticas e financeiras em conformidade com as autorizações de dados, os respetivos princípios de comunicação e as normas internas, incluindo as normas de comunicação financeira, que contam com regulamentação específica.

### **Informação Privilegiada**

Não podem ser utilizadas para fins pessoais diretos ou indiretos, incluindo a transmissão a terceiros, as informações não publicadas que possam influenciar o preço das ações do Grupo AREAS.

## **A Ética nas Relações com os Clientes, Fornecedores e a Sociedade Civil**

### **▪ Relação com os Clientes e Fornecedores**

Os Colaboradores do Grupo AREAS PORTUGAL devem orientar as suas ações de forma objetiva e responsável, para que:

— Seja sempre claro que os benefícios que possam receber por parte de clientes e/ou fornecedores na compra de serviços e produtos sejam resultado das práticas habituais da organização ou de promoções especiais destinadas ao público em geral ou a empresas colaboradoras e não do cargo que ocupem na empresa.

Na interação com clientes ou fornecedores, o(s) Colaborador(es) deve(m):

— Cingir-se ao regulamentado interna ou externamente, não podendo alterar custos ou tarifas estabelecidas.

— Assegurar-se de que qualquer aquisição ou arrendamento de imóveis, mobiliário, equipamento, produtos, provisões e serviços tem em conta a melhor oferta em matéria de

qualidade, oportunidade, serviço, permanência, garantia e preço, e de que todos os fornecedores participantes nas adjudicações têm tratamento equitativo e se encontram em igualdade de condições.

— Evitar revelar os preços disponibilizados por determinado fornecedor a outros licitantes atuais ou futuros, a fim de prevenir qualquer vantagem competitiva destes últimos em qualquer interação com o Grupo AREAS PORTUGAL, a menos que tal seja expressamente autorizado pelo superior hierárquico e sempre com a finalidade última e exclusiva de procurar o benefício justo e legítimo do Grupo e o serviço da organização, sem nunca intervir em interesses pessoais ou noutros propósitos alheios aos referidos objetivos.

— Abster-se de obter empréstimos ou outros benefícios em dinheiro ou em espécie de qualquer cliente ou fornecedor, bem como de dar aval a créditos dos mesmos.

#### ▪ **Concorrência Leal**

O Grupo AREAS PORTUGAL garantirá em todas as circunstâncias o respeito pelas regras da livre concorrência. Todos os Colaboradores evitarão qualquer conduta ou prática contrárias às normas da concorrência, promovendo a todo o tempo, nas atividades comerciais em que participem, uma concorrência leal, livre e eficaz, que não prejudique o mercado, os clientes e todos aqueles com quem mantenham relações comerciais ou profissionais.

#### ▪ **Luta Contra a Corrupção**

É expressamente proibido aos Colaboradores, Membros dos órgãos sociais e qualquer um que se relacione comercial ou profissionalmente com o GRUPO AREAS PORTUGAL a prática de atos de corrupção e suborno, envolvendo quer o setor público quer o setor privado.

As situações de corrupção e fraude podem adotar múltiplas formas, pelo que, com o objetivo de que os Colaboradores possam determinar o comportamento a adotar perante uma determinada situação, definem-se, de seguida, os diferentes comportamentos que configuram os crimes de corrupção e infrações conexas, tal como definidos no RGPC e aplicáveis aos Colaboradores do Grupo AREAS PORTUGAL.

TIPO LEGAL	DESCRIÇÃO PENAS	DIPLOMA
<i>Corrupção ativa</i>	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de ato ou omissão no	Código Penal  Art.º 374.º e Art.º 18.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho

TIPO LEGAL	DESCRIÇÃO PENAS	DIPLOMA
	<p>exercício das suas funções, ainda que a ação ou omissão não implique a violação dos deveres do cargo.</p> <p>Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 360 dias (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.</p>	
<i>Oferta indevida de vantagem</i>	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p> <p>Punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias. (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 360 dias, entre € 36.000 e € 3.600.000.</p> <p>No caso da oferta ou promessa de oferta se destinar a titular de cargo político, a pena poderá ser de até 5 anos (ou multa de até 600 dias, para as pessoas coletivas).</p>	<p>Código Penal</p> <p>Art.º 372.º e Art.º 16.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho</p>
<i>Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional</i>	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.</p> <p>Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.</p>	<p>Lei n.º 20/2008, de 21 de abril</p> <p>(Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada)</p> <p>Art.º 7.º</p>
<i>Corrupção passiva no setor privado</i>	<p>Quem [trabalhador do setor privado], por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a um qualquer ato</p>	<p>Lei n.º 20/2008, de 21 de abril</p> <p>(Responsabilidade penal por crimes de corrupção no</p>

TIPO LEGAL	DESCRIÇÃO PENAS	DIPLOMA
	<p>ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.</p> <p>Punível com pena de prisão até 8 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.</p>	<p>comércio internacional e na atividade privada)</p> <p>Art.º 8.º</p>
<i>Corrupção ativa no setor privado</i>	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para a prática de um ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais.</p> <p>Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.</p>	<p>Lei n.º 20/2008, de 21 de abril</p> <p>(Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada)</p> <p>Art.º 9.º</p>
<i>Tráfico de influência</i>	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública; ou quem, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas acima.</p> <p>Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 240 dias (€ 1.200 - € 120.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.</p>	<p>Código Penal</p> <p>Art.º 335.º</p>
<i>Branqueamento</i>	<p>Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou de transferência de vantagens obtidas, por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar a perseguição criminal pelo(s) crime(s) cometido(s).</p>	<p>Código Penal</p> <p>Art.º 368.º-A</p>

TIPO LEGAL	DESCRIÇÃO PENAS	DIPLOMA
	<p>Punível com pena de prisão até 16 anos, no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 1920 dias, entre € 192.000 e € 19.200.000.</p>	
<i>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</i>	<p>Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</p> <p>Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.</p>	<p>DL n.º 28/84, de 20 de janeiro</p> <p>(Infrações antieconómicas e contra a saúde pública)</p> <p>Art.º 36.º</p>
<i>Fraude na obtenção de crédito</i>	<p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</p> <p>Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000), no caso das pessoas singulares.</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de</p>	<p>DL n.º 28/84, de 20 de janeiro</p> <p>(Infrações antieconómicas e contra a saúde pública)</p> <p>Art.º 38.º</p>

TIPO LEGAL	DESCRIÇÃO PENAS	DIPLOMA
	uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.	
<i>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</i>	<p>Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção, subsídio ou crédito bonificado para fins diferentes daquelas a que legalmente se destinam ou do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p> <p>Punível com pena de prisão até 6 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000).</p> <p>A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 720 dias, entre € 72.000 e € 7.200.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.</p>	<p>DL n.º 28/84, de 20 de janeiro</p> <p>(Infrações antieconómicas e contra a saúde pública)</p> <p>Art.º 37.º</p>

O detalhe dos riscos a que se encontra exposto o Grupo AREAS PORTUGAL está plasmado no **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.**

#### ▪ **Tratamento Preferencial**

O estabelecimento de relações com fornecedores deve ser levado a cabo com base no interesse mútuo e no princípio da colaboração justa e equilibrada, pelo que o tratamento deverá ser igualitário e enquadrar-se sempre na moldura legal e na legislação em vigor.

No que se refere à relação com clientes, evitar-se-á sempre o tratamento preferencial que não corresponda ao estabelecido nas normas internas do Grupo AREAS PORTUGAL e à prática comercial devidamente aprovada pela administração.

Não será fornecido, entregue, solicitado ou recebido nenhum serviço que não se baseie num contrato legitimado pela organização ou pela relação leal entre a empresa e o cliente.

Deste modo, o Colaborador nunca poderá utilizar as suas funções para obter vantagens pessoais ou familiares, quer seja de forma direta ou através de terceiros.

#### ▪ **Presentes e convites**

Os Colaboradores do Grupo AREAS PORTUGAL devem lutar ativamente contra todas as formas de corrupção e infrações conexas, tendo especial atenção a quaisquer formas de pagamento, favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas, que constituem formas subteis de corrupção, tais como presentes e cortesias de clientes ou fornecedores.

Os Colaboradores do Grupo AREAS PORTUGAL não podem aceitar nem receber presentes que possam afetar a objetividade na tomada de decisões em matéria de negócios.

Como tal, não poderão, em nenhuma circunstância, oferecer ou receber nenhum tipo de pagamento em dinheiro ou em espécie a/de um cliente ou fornecedor (quer seja de forma direta ou através de terceiros), com o objetivo de influenciar a sua relação de negócios com o Grupo AREAS PORTUGAL.

Devem recusar presentes, refeições, descontos ou atenções especiais por parte de clientes, fornecedores ou outras pessoas relacionadas com a empresa que possam ter finalidades ilegítimas. Em todo o caso, seguir-se-á a norma segundo a qual o tratamento de cortesia é legítimo e habitual nas relações comerciais com o público em geral ou com empresas afins, desde que a eventual quantificação seja razoável e que se cumpram os demais requisitos previstos na **Política de Presentes e Convites**.

Nas relações com clientes e fornecedores, devem rejeitar qualquer convite com vista à aceitação de gratificações, recompensas, prémios ou outra forma de compensação.

Devem rejeitar sempre qualquer convite para viagens ou férias em centros recreativos, vilas, hotéis, apartamentos, casas de campo, despesas de viagem ou outras situações ou espaços e/ou ambientes semelhantes, cujas despesas sejam suportadas por clientes ou fornecedores, mesmo que se trate de relações de negócios. No caso de convites – não promocionais ou com o fim de testar determinado produto – para seminários, cursos, eventos, espetáculos, cursos de especialização ou outros semelhantes, devem solicitar a autorização expressa ao superior hierárquico com vista à sua aceitação.

O Grupo AREAS PORTUGAL, não autoriza a realização de pagamentos de facilitação, i.e., relacionados com a necessidade de garantir ou acelerar autorizações ou aprovações das autoridades que se encontrem pendentes.

Deverá ser consultada a **Política de Presentes e Convites**, anexa ao presente Código, no âmbito da qual são detalhadas as normas relativas a esta matéria.

## **A Ética e a Integridade na Organização**

### **▪ As Regras de Organização e Responsabilidade Aplicáveis**

O diretor-geral de cada unidade de negócio é responsável pelo cumprimento das obrigações legais relativas à atividade que gere. No âmbito desta responsabilidade, compete-lhe assegurar a correta aplicação dos princípios éticos do Grupo e adotar todas as medidas necessárias para transmitir informações e dar formação aos seus Colaboradores. Em especial, zelará por que cada um deles receba um nível de informação e de formação adaptado às responsabilidades que

assume e aos riscos a que pode estar exposto na sua atividade profissional, assegurando o estabelecimento de um programa de formação para alcançar o objetivo indicado.

O diretor-geral recebe a assistência do *compliance officer* designado, nomeadamente nas matérias de prevenção da corrupção, nos termos do art.º 5.º, nrs. 2, 3 e 4 do RGPC.

O *compliance officer* deverá, sempre que tal se revelar necessário ou adequado, prestar esclarecimentos sobre o presente Código de Ética e verificar o seu cumprimento.

Conforme referido acima em “Caixas de Correio para Denúncias”, todos os Colaboradores têm acesso a um canal de denúncias, designadamente, para comunicarem factos que possam ser indício de um comportamento corrupto. Qualquer Colaborador poderá comunicar qualquer situação ou conduta contrária à ética, à legalidade e às normas em matéria de corrupção, nos termos definidos na **Política de Denúncia de Irregularidades**, anexa ao presente Código.

Garante-se a confidencialidade do denunciante e a respetiva proteção perante qualquer possível represália; por sua vez, a utilização mal intencionada do **Canal de Denúncia de Irregularidades** será objeto de sanções.

### **Incumprimento das Regras Aplicáveis e Sanções Disciplinares**

O incumprimento das regras previstas no presente Código de Ética pode acarretar consequências graves para o Grupo AREAS PORTUGAL e pode constituir um ilícito disciplinar ou criminal e/ou uma violação contratual, que não deixará de se punir.

As medidas a adotar poderão implicar mudanças de procedimentos, necessidades de formação e poderão, ainda, desencadear sanções disciplinares, adequadas e proporcionais à gravidade da infração cometida e à culpa do infrator, ou responsabilidade civil e/ou criminal de cada Colaborador, de fonte contratual ou legal, perante o Grupo ou terceiros.

As sanções disciplinares serão aplicadas nos termos do Código do Trabalho..

No caso de terceiros que se relacionem com o Grupo (nomeadamente fornecedores), o incumprimento das regras constantes neste Código de Ética poderá constituir motivo para aplicação de penalizações contratuais e/ou resolução do contrato.



## ANEXO I. POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

### 1. Enquadramento

Em cumprimento do disposto na Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, o Grupo AREAS PORTUGAL define, através da presente Política, as regras aplicáveis à denúncia interna de irregularidades, encorajando todos aqueles que tenham conhecimento de irregularidades no contexto do desenvolvimento da sua relação profissional com a AREAS PORTUGAL ou com a FEITO, a proceder à denúncia destas situações no âmbito do **Canal de Denúncias de Irregularidades**, disponível em <https://areas.canaldenunciasanonimas.com/pt>.

### 2. Âmbito de aplicação

**O Serviço de Denúncias só poderá ser utilizado para comunicar informação relativa a práticas de corrupção, de acordo com o disposto no Código de Ética, bem como factos suscetíveis de serem qualificados como ilícitos penais que impliquem responsabilidade penal para a empresa, em conformidade com o disposto no Código Penal português. Por conseguinte, os operadores do Serviço não poderão ter em consideração as comunicações relativas a outros temas que, ainda que possam ter relevância e importância suficiente para serem considerados e analisados pela organização, não se encontrem no âmbito deste Serviço de Denúncias, pelo que se sugere aos colaboradores que, caso se trate de outros temas, entrem em contacto com os interlocutores pertinentes na empresa ou utilizem os outros canais, processos e protocolos existentes.**

As denúncias poderão dizer respeito a qualquer Colaborador do Grupo AREAS PORTUGAL, independentemente do nível hierárquico ou estatuto: dirigentes, empregados, estagiários, formandos, trabalhadores temporários, etc.

### 3. Denunciantes

A presente Política é aplicável a qualquer pessoa singular que denuncie uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua relação profissional com a AREAS de PORTUGAL ou com a FEITO, nomeadamente:

- a) Colaboradores;
- b) Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes, fornecedores e quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão ou direção;
- c) Titulares de participações sociais;

- d) Membros dos órgãos de administração, fiscais ou de supervisão, incluindo membros não executivos;
- e) Voluntários;
- f) Estagiários.

#### **4 Precedência do Canal Interno de Denúncia**

O **Canal de Denúncias de Irregularidades** é o canal preferencial para a comunicação de quaisquer comunicações que possam ser abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente procedimento. No entanto, quando há razões razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno, as partes comunicantes podem também utilizar os canais de comunicação externos designados pelas autoridades competentes em cada caso e em conformidade com a regulamentação aplicável.

#### **5 Modo de realização das denúncias**

Recomenda-se aos Colaboradores e demais denunciantes que façam uso do **Canal de Denúncias de Irregularidades** – disponível em <https://areas.canaldenunciasanonimas.com/pt>.

Podem os Colaboradores esclarecer qualquer dúvida que tenham a este respeito com o seu superior hierárquico ou a um interlocutor qualificado (devido às funções que exerce) como o diretor de recursos humanos, etc. – incluindo dúvidas sobre o âmbito da denúncia que pretendem apresentar.

As denúncias podem ser apresentadas com identificação do denunciante ou de forma anónima.

#### **6 Proteção do denunciante**

A política do Grupo AREAS consiste em defender este tipo de iniciativas e proteger o denunciante, de quaisquer consequências negativas sempre que a denúncia seja realizada de boa-fé, com fundamento sério para crer, no momento da denúncia, que as informações que comunica são verdadeiras, e se baseie em elementos verificáveis.

São expressamente proibidos quaisquer atos de retaliação contra os denunciantes, isto é, atos e omissões que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivados por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, causem ou possam causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais e não patrimoniais.

A prática de atos de retaliação por Colaboradores constitui infração disciplinar.

Não beneficiam dos direitos e da proteção da lei os denunciantes que, em detrimento do uso do Canal de Denúncias de Irregularidades ao seu alcance, utilizem indevidamente, por não se

verificarem os requisitos legais referidos no capítulo 4., as vias de comunicação externa ou divulgação pública.

Todas as comunicações efetuadas de má-fé com o objetivo de prejudicar pessoas ou sociedades ou que contenham alegações que o denunciante saiba serem falsas, inexatas ou infundadas poderão ser objeto de investigação e os denunciante serem alvo de de sanções disciplinares.

## **7 Confidencialidade**

O Grupo AREAS PORTUGAL garante que toda a informação transmitida por meio do Canal de Denúncias de Irregularidades receberá um tratamento confidencial, assegurando, em todo o caso e independentemente do anonimato da denúncia, a confidencialidade do denunciante e de quaisquer terceiros mencionados na denúncia.

A identidade do denunciante, bem como as informações que o permitam identificar, têm natureza confidencial e apenas são acessíveis pelo(s) responsável(eis) pela receção e seguimento das denúncias, estendendo-se tal obrigação a quem tiver recebido informações sobre as denúncias, ainda que não seja responsável pela sua receção e seguimento, sendo que todas as pessoas referidas assinam um compromisso de confidencialidade.

A identidade do denunciante só será divulgada em cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial, sendo precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa. Porém, tal comunicação não terá aplicação no caso de a mesma poder comprometer as investigações e processo judiciais relacionados.

## **8 Conteúdo das denúncias**

As denúncias devem incluir as seguintes informações:

- a) Indicação da natureza da relação profissional do denunciante com a AREAS PORTUGAL ou FEITO;
- b) Indicação da matéria objeto de denúncia;
- c) Descrição breve e clara dos factos objeto da denúncia;
- d) Momento(s) de ocorrência dos factos;
- e) Indicação da(s) identidade(s) e funções / cargos das pessoas envolvidas por suspeição ou autoria;
- f) Indicação de como o denunciante teve conhecimento dos factos;
- g) Indicação da(s) identidade(s) e funções / cargos das pessoas que possam ter igualmente conhecimento dos factos;
- h) Identificação de todos os meios de prova de que o denunciante tenha conhecimento e junção de qualquer documentação pertinente.

## **9 Receção e seguimento das denúncias**

Após a receção de uma denúncia através do Canal de Denúncias de Irregularidades, o responsável pela receção e seguimento das denúncias da AREAS PORTUGAL ou da FEITO deve confirmar a sua receção no prazo de 7 dias.

No prazo de 3 (três) meses após a receção da denúncia, a AREAS PORTUGAL ou a FEITO, através do responsável pelo seguimento das denúncias, notifica o denunciante das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

Caso o denunciante o requeira expressamente, a AREAS PORTUGAL ou a FEITO, através do responsável pelo seguimento das denúncias, notifica o denunciante do resultado do processo, no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão.

## **10 Tratamento dos dados obtidos**

A AREAS PORTUGAL é responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do Canal de Denúncias de Irregularidades.

O tratamento dos dados pessoais é realizado com total confidencialidade, sendo o acesso aos dados recolhidos através do Canal reservado aos responsáveis por receber e dar seguimento às denúncias.

O tratamento dos dados pessoais recolhidos fundamenta-se na sua necessidade para o cumprimento de obrigação legal, nos termos do disposto na Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, e nos interesses legítimos da AREAS PORTUGAL em prevenir e detetar infrações, verificar a legalidade dos procedimentos internos e salvaguardar a integridade da empresa.

Os dados pessoais recolhidos no âmbito do Canal de Denúncias de Irregularidades serão tratados exclusivamente com a finalidade de identificação e investigação das infrações denunciadas.

A AREAS PORTUGAL poderá comunicar ou permitir o acesso aos dados pessoais a terceiros no âmbito da investigação e seguimento das denúncias, nomeadamente consultores externos e parceiros de cooperação. Neste âmbito, a AREAS PORTUGAL garante que cada um destes terceiros assegura a confidencialidade dos dados pessoais, satisfazendo os requisitos de segurança e proteção dos direitos dos titulares dos dados.

Os dados pessoais poderão ainda ser transmitidos a terceiros quando (i) seja exigido por lei; (ii) seja determinado por ordem judicial ou de autoridade pública; ou (iii) o titular dos dados tiver dado o seu consentimento expresso para o efeito.

Os dados obtidos serão conservados pelo prazo de 5 anos a contar da data da realização da denúncia e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou

administrativos referentes à denúncia. De seguida serão destruídos sempre que não se considere necessário preservá-los, nomeadamente, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia..

Durante o período referido no número anterior, a informação será armazenada num sistema de informação diferente e de acesso restrito que exige a identificação e a palavra-passe do utilizador que irá tratar os dados.

## **11. Revisão e Divulgação**

O Grupo AREAS PORTUGAL, reserva-se o direito de alterar ou rever o conteúdo da presente Política a qualquer momento, nomeadamente em caso de alteração de legislação pertinente e, bem assim, em função do sentido das orientações das autoridades públicas competentes, nomeadamente do Mecanismo Nacional Anticorrupção.

## ANEXO II. POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO

### Políticas nas relações com os clientes, fornecedores e sociedade civil

#### POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - RELAÇÕES COM INTERMEDIÁRIOS

##### 1. Enquadramento

À presente Política aplicam-se os princípios estabelecidos no Código de Ética do Grupo AREAS PORTUGAL, do qual faz parte integrante.

##### 2. Objetivo

A política de relacionamento com os intermediários define a maneira como o Grupo AREAS PORTUGAL leva a cabo a sua relação com intermediários, tais como, agentes, consultores, parceiros de negócios, para garantir que cumprem as regras de prevenção da corrupção do grupo, bem como diretrizes para garantir conformidade com as leis e regulamentos aos quais as empresas estão sujeitas.

##### 3. Alcance

Esta Política é uma ferramenta de informação para os nossos Colaboradores e intermediários, para também focar as práticas corporativas na luta contra a corrupção. Todos os Colaboradores do GRUPO AREAS PORTUGAL estão obrigados a trabalhar dentro das diretrizes das "boas práticas" fornecidas.

Da mesma forma, a sociedade compromete-se a cumprir o estabelecido no Código de Ética do grupo.

##### 4. Responsabilidades

O nosso principal compromisso é garantir o pleno cumprimento das leis que combatem a corrupção, de acordo com os princípios definidos no Código de Ética do Grupo AREAS PORTUGAL.

O Grupo AREAS PORTUGAL rejeita a realização de qualquer comportamento de corrupção, quer no setor público quer no setor privado. Assim, são expressamente proibidos pagamentos ou atenções indevidas a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com a intenção de obter ou manter negócios ou outros benefícios ou vantagens.

De seguida, são apresentadas as medidas que regulam esta Política:

- Na medida do possível, evitar iniciar ou manter relacionamentos comerciais com intermediários e, portanto, incentivar a contratação de serviços com clientes ou fornecedores, diretamente.
- Se for absolutamente necessário iniciar um relacionamento com um intermediário ou agente, a empresa deve assinar o contrato padrão, que será fornecido através do Departamento Jurídico. Não são permitidas modificações, exceto se aprovadas pelo departamento correspondente.
- Antes da assinatura do contrato, deve informar-se o Departamento Jurídico do Grupo e o *compliance officer* ([compliance@areas.com](mailto:compliance@areas.com)), da necessidade de assinar o contrato, juntando um relatório justificando as razões pelas quais é aconselhável iniciar um relacionamento comercial com o intermediário.
- Após a assinatura do contrato, é obrigatório manter em arquivo toda a documentação que possa justificar a existência real do serviço descrito no contrato. Todos os contratos desse tipo devem ser arquivados numa única pasta.

## 5. Prevenção e deteção de corrupção e branqueamento

A prevenção, deteção e denúncia de subornos e de outras formas de corrupção, são responsabilidade de todos os Colaboradores do Grupo AREAS PORTUGAL.

O Grupo AREAS PORTUGAL dispõe de um Canal de Denúncias de Irregularidades, que permite também aos intermediários, de boa-fé, comunicar más práticas e incumprimentos relacionados com corrupção e infrações conexas de que tenham tido conhecimento, no âmbito da sua relação contratual ou comercial com o Grupo.

Nesse sentido, conforme indicado no Código de Ética do Grupo AREAS PORTUGAL, qualquer pessoa pode denunciar suspeitas de corrupção, branqueamento e outras infrações através do uso do contacto dedicado aos denunciantes: <https://areas.canaldenunciasanonimas.com/pt>.

Para mais detalhes, cfr. **Política de Denúncia de Irregularidades** (Anexo I ao Código de Ética).

# POLÍTICA DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

## 1. Enquadramento

À presente Política aplicam-se os princípios estabelecidos no Código de Ética do Grupo AREAS PORTUGAL, do qual faz parte integrante.

## 2. Objetivo

Esta Política define os parâmetros em que o Grupo AREAS PORTUGAL aceita contribuir em patrocínios ou doações, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis. Através deste documento, o Grupo pede que as suas equipas respeitem o comportamento ético em todos os relacionamentos com os seus parceiros. O Grupo AREAS PORTUGAL não tolerará nenhum ato de corrupção.

## 3. Alcance

Esta Política de patrocínios e doações é uma ferramenta de informação para os nossos clientes, fornecedores, Colaboradores, para focar as práticas corporativas no combate à corrupção. Todos os Colaboradores do Grupo AREAS PORTUGAL têm de trabalhar dentro dos parâmetros de "boas práticas" fornecidos.

## 4. Responsabilidades

O nosso principal compromisso é garantir a total conformidade com as leis que combatem a corrupção, de maneira consistente com os princípios definidos no Código de Ética do grupo. A seguir, são apresentadas as medidas que regulam a presente política:

- A concessão de patrocínios e doações não pode ser usada como meio de exercer influência indevida sobre a entidade beneficiada nem constituir uma vantagem que tenha em vista a prática de um ato ou uma omissão por parte da entidade beneficiária ou de terceiro.
- A atribuição de patrocínios e doações deve ser sempre transparente, íntegra, rigorosa, coerente e desenvolvida no âmbito do compromisso de responsabilidade social do Grupo AREAS PORTUGAL.
- Em qualquer caso, deve lembrar-se que as contribuições não devem ser recebidas sob nenhuma circunstância como contrapartida de um relacionamento comercial, a menos que oficialmente faça parte das especificações do relacionamento comercial. Além disso, os nossos compromissos devem ser específicos se não exceder o período de um ano.



- Qualquer acordo deve ser sempre assinado, de acordo com o modelo fornecido pelo departamento jurídico.
- Para evitar qualquer risco, qualquer que seja o valor, todas as contribuições numa operação de patrocínio ou doação, devem ser justificadas e validadas pela administração, após consulta do *compliance officer* ([compliance@areas.com](mailto:compliance@areas.com)). Também deverá ser efetuada uma consulta prévia ao Comité de Compliance do Grupo, ao departamento de comunicações e ao consultor jurídico do grupo, para qualquer valor alocado superior a € 10.000 durante o período de um ano.
- Devido ao considerável impacto dos riscos a que o Grupo fica sujeito do ponto de vista financeiro, reputação legal e criminal, é essencial a atenção de todos. Deve ter-se em consideração que qualquer inspeção realizada pelas agências anticorrupção levaria, em particular, a uma revisão detalhada dessas contribuições.
- Por esse motivo, todos os acordos dessa natureza devem agregar-se num único arquivo, que possa ser facilmente consultado no Departamento Jurídico.

#### **5. Prevenção e deteção de corrupção**

A prevenção, deteção e denúncia de subornos e outras formas de corrupção, são responsabilidade de todos os Colaboradores do Grupo AREAS PORTUGAL.

Conforme indicado no Código de Ética do Grupo AREAS PORTUGAL, qualquer pessoa pode denunciar suspeitas de corrupção através do uso do contacto dedicado aos denunciantes, <https://areas.canaldenunciasanonimas.com/pt>.

# **POLÍTICA DE PRESENTES E CONVITES**

## **1. Enquadramento**

À presente Política aplicam-se os princípios estabelecidos no Código de Ética do Grupo AREAS PORTUGAL, do qual faz parte integrante.

## **2. Objetivo**

A Política de Presentes e Convites define a maneira como o Grupo AREAS PORTUGAL estabelece as suas relações com fornecedores, clientes e sociedade civil, bem como diretrizes para garantir a conformidade com as leis e regulamentos, aos quais as empresas estão sujeitas. Com este documento, o Grupo exige dos seus Colaboradores um comportamento ético em todas as relações enunciadas anteriormente, e reforça o comportamento corporativo com base no compromisso de agir de maneira profissional, justa e íntegra. É por isso que o Grupo AREAS PORTUGAL não tolera nenhum tipo de comportamento corrupto.

## **3. Alcance**

Esta Política de Presentes e Convites é uma ferramenta de informação para os nossos clientes, fornecedores, e Colaboradores, servindo para focar as práticas corporativas na luta contra a corrupção. Todos os Colaboradores são obrigados a trabalhar sob as diretrizes das "boas práticas" fornecidas.

## **4. Responsabilidades**

O nosso principal compromisso é garantir o pleno cumprimento das leis que combatem a corrupção, de maneira consistente com os princípios definidos no Código de Ética. De seguida, são apresentadas as medidas que regulam essa política:

- Proibição total de oferecer ou receber presentes, ou outros benefícios, a/ou de fornecedores, clientes, políticos, consultores ou intermediários, relacionados com a obtenção, retenção ou cessão de contratos ou mercados, de maneira imprópria e ilegal. Tais ações serão punidas com medidas disciplinares, incluindo a possibilidade de demissão imediata.
- Só será possível oferecer ou receber presentes ou convites para promover a imagem do grupo e/ou fortalecer boas relações comerciais, desde que o seu valor seja limitado o suficiente para permanecer simbólico e que não possa influenciar uma tomada de decisão comercial. No entanto, sob nenhuma circunstância será oferecido ou aceite presentes em dinheiro.

- De qualquer forma, ter em conta que um presente ou convite:
  - Não deve beneficiar a família e deve permanecer em contexto profissional, exceto em circunstâncias excepcionais;
  - Não deve ser entregue (ou recebido) mais de duas vezes por ano pela mesma pessoa.
  - Deve estar de acordo com a política da contraparte.
  - Não será oferecido durante o processo de licitação.
  
- A oferta é considerada “apropriada” quando:
  - a) É feita de forma pública e transparente;
  - b) Não é imposta ou sugerida pelo destinatário;
  - c) É conforme à posição hierárquica do destinatário ou compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo;
  - d) É conforme às circunstâncias e à ocasião em que é oferecida;
  - e) Não é oferecida pelo Colaborador ao terceiro, ou vice-versa, no decurso de negociações entre ambos ou no período que anteceder a renovação de um contrato;
  - f) É oferecida apenas ao Colaborador ou ao terceiro que se relaciona diretamente com a sociedade (excluindo, portanto, membros da família ou amigos do destinatário);
  - g) Não é oferecida em dinheiro;
  - h) Não é frequentemente oferecida ao mesmo destinatário, entendido como não mais do que uma vez num período de 6 (seis) meses;
  - i) Está de acordo com as políticas internas do destinatário.
  
- As regras a seguir são:
  - Presentes e/ou convites recebidos ou oferecidos de valor inferior a €150: não carecem de outras formalidades.
  - Presentes e/ou convites recebidos ou oferecidos por um valor entre €150 e €300: se for de ou para funcionário público, não autorizado; se não envolver um funcionário público, o Colaborador deve preencher o formulário anexo, que deve ser previamente aprovado pelo superior. Uma cópia deste formulário deve ser sempre enviada ao Comité de Compliance do Grupo AREAS.

- Presentes e/ou convites recebidos ou oferecidos entre €300 e €500: se for de ou para funcionário público, não autorizado; se não envolver um funcionário público o Colaborador deve preencher o formulário anexo, e deve ser previamente aprovado pelo Diretor-Geral ou pelo DRH. Uma cópia deste formulário deve ser enviada ao Comité de Compliance do Grupo AREAS.
- Presentes e/ou convites recebidos ou oferecidos de valor superior a € 500: não autorizado, exceto com o acordo e assinatura expressa da Direção-Geral da Grupo, e de uma maneira muito excepcional. Deverá enviar uma comunicação prévia ao Comité de Compliance do Grupo AREAS.
- No caso de haver alguma dúvida sobre o valor da oferta, recomenda-se validá-lo com o *Compliance officer* ([compliance@areas.com](mailto:compliance@areas.com)).
- No caso de ter recebido um presente e/ou convite, antes de uma autorização hierárquica, o destinatário tem um período de 72 horas para obter a correspondente autorização, usando o respetivo formulário e desde que atenda aos limites estabelecidos para tal.

## 5. Prevenção e deteção de corrupção

A prevenção, deteção e denúncia de subornos e outras formas de corrupção são responsabilidade de todos os Colaboradores do Grupo AREAS PORTUGAL.

Conforme indicado no Código de Ética do Grupo AREAS PORTUGAL, qualquer pessoa pode denunciar suspeitas de corrupção através do uso do contacto dedicado aos denunciantes, <https://areas.canaldenunciasanonimas.com/pt>.

## FORMULÁRIO DE PRESENTES E CONVITES

Este formulário deve ser preenchido quando o presente ou convite exceder 150 €.

Nome da Empresa:	ID da empresa:
Nome e cargo da pessoa que ofereça o convite/presente:	Nome e cargo do beneficiário do convite/presente:
Descrição do convite/presente:	
Motivo do convite/presente:	
Data do convite/presente:	
Verificou a adequação do convite/presente com política do grupo?	
Número de convites/presentes oferecidos ao beneficiário desde o início do exercício:	
Algum membro da família do destinatário beneficiará disso?	
Existe alguma estadia incluída?	
Os custos de transporte estão incluídos?	
Qual é o valor total do convite/presente?	

	Valor total	O que fazer agora?
Convite/ Presente	Menos de € 150	Podem ser recebidos / oferecidos sem outras formalidades.
Convite/ Presente	Entre € 150 e € 300	Não autorizado se o remetente ou destinatário for funcionário público. Quando não esteja envolvido funcionário público, carece de aprovação pelo superior. Uma cópia do Formulário deve ser comunicado ao Comité de Compliance do GRUPO AREAS.
Convite/ Presente	Entre € 300 e € 500	Não autorizado se o remetente ou destinatário for funcionário público. Quando não esteja envolvido funcionário público, aprovação prévia pelo Diretor Geral ou pelo DRH. Uma cópia do Formulário deve ser comunicado ao Comité de Compliance do GRUPO AREAS.
Convite/ Presente	500 € ou mais	Não autorizado, exceto com acordo e assinatura da Direção Geral do Grupo. A cópia do formulário é enviada ao Comité de Compliance do GRUPO AREAS.

Nome e assinatura do autor:

Data:

Nome e assinatura da pessoa responsável:

Data:

Data do Diretor-Geral (se necessário)

Data da aprovação:

## ANEXO III. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

AREAS solicita a todos os fornecedores directos e indirectos que respeitem os princípios abaixo indicados, que a AREAS defende e promove no âmbito das suas políticas. Estes princípios representam um mínimo de conformidade com a legislação do país ou países em que a totalidade ou parte do contrato é executado. No entanto, não estão limitados a um máximo, encorajando os nossos fornecedores a melhorá-los continuamente. Os princípios abaixo estão classificados em 4 pilares: Direitos Humanos, Trabalho, Ambiente e Anti-corrupção.

### DIREITOS HUMANOS

1. **Proteção e apoio dos direitos humanos:** A Areas espera que os seus fornecedores promovam e respeitem a proteção dos direitos humanos internacionais.
2. **Garantir que não são cúmplices de violações dos direitos humanos:** Areas espera que os seus fornecedores criem e mantenham um ambiente em que todos os funcionários sejam tratados com dignidade e respeito. Além disso, os Fornecedores, a sua empresa-mãe, subsidiária ou entidades afiliadas ou subcontratantes não devem recorrer ou envolver-se em ameaças de violência, assédio ou agressão verbal, assédio ou abuso psicológico, exploração ou abuso sexual, nem permitir que os seus empregados se envolvam em tais actividades. Também não será tolerado qualquer tipo de tratamento rude ou desumano, coerção ou castigo corporal, nem a ameaça de tal tratamento.

### TRABALHO

3. **Defender a liberdade de associação e negociação colectiva:** Areas espera que os seus fornecedores reconheçam que os trabalhadores podem exercer livremente, sem distinção, o direito de se sindicalizarem, promoverem e defenderem os seus interesses e negociarem coletivamente, e que protejam esses trabalhadores contra qualquer ação discriminatória por causa disso.
4. **Proibir qualquer trabalho forçado ou compulsório:** Areas espera que os seus fornecedores proíbam todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório.
5. **Abolição do trabalho infantil:** Areas espera que os seus fornecedores não empreguem crianças com idade inferior à idade mínima de emprego permitida pela legislação do país ou países em que todo ou parte do contrato é executado. O trabalho infantil, pela sua natureza ou pelas circunstâncias em que é realizado, é suscetível de ser prejudicial para a saúde, segurança ou bem-estar moral dessas pessoas.
6. **Proibir qualquer tipo de discriminação:** Areas espera que os seus fornecedores garantam a igualdade de oportunidades e de tratamento no que respeita ao emprego e à atividade profissional, sem qualquer discriminação em razão da raça, cor, sexo, religião, opinião

política, origem nacional ou social ou qualquer outro motivo que possa ser reconhecido ao abrigo da legislação do país ou países em que a totalidade ou parte do contrato é executado. Os fornecedores da Areas são obrigados a tomar todas as medidas adequadas para garantir que nem eles nem a sua empresa-mãe, subsidiária ou entidades afiliadas ou subcontratantes se envolvam em discriminação de género ou outras práticas de emprego discriminatórias, incluindo, mas não se limitando a, recrutamento, promoção, formação, compensação e benefícios.

#### MEIO AMBIENTE

7. **Apoiar a abordagem de precaução:** Areas espera que os seus fornecedores tenham uma política ambiental e cumpram as leis e regulamentos de proteção ambiental aplicáveis.

8. **Melhores esforços para promover uma maior responsabilidade ambiental,** tais como relatórios de sustentabilidade, avaliação do impacto ambiental e avaliação dos riscos ambientais.

9. **Incentivar o desenvolvimento e as tecnologias amigas do meio ambiente:** Sempre que possível, apoiar a difusão de tecnologias respeitadoras do ambiente que apliquem as melhores práticas ao longo do seu ciclo de vida.

#### ANTI-CORRUPÇÃO

10. **Trabalhar ativamente contra a corrupção:** AREAS espera que os seus fornecedores cumpram os mais elevados padrões de conduta ética e moral, respeitem as leis locais e se abstenham de quaisquer práticas de corrupção, incluindo extorsão, fraude e suborno.

Como fornecedor da AREAS, reconhece que leu e concorda com os princípios.